

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.
88 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO
CEARÁ.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, nos termos do art. 59, § 3º da Constituição do Estado, promulga a
seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º É acrescentado ao art. 88, Seção II, Capítulo II, do Título V, da
Constituição do Estado do Ceará, parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 88 ...

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá delegar a atribuição
mencionada no inciso XVII, primeira parte, aos Secretários de Estado, que
observarão os limites traçados nas respectivas delegações.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO

PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO